

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2023



sicoob.com.br/web/sicoobcredivass



7 PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

- *Adesão livre e voluntária.*
- *Gestão democrática.*
- *Participação econômica.*
- *Autonomia e independência.*
- *Educação, formação e informação.*
- *Intercooperação.*
- *Interesse pela comunidade.*



VISÃO

Ser referência em cooperativismo, promovendo o **desenvolvimento econômico e social** das pessoas e comunidade.



MISSÃO

Promover soluções e experiências inovadoras e sustentáveis por meio de cooperação.



VALORES

- Respeito e Valorização das Pessoas
- Cooperativismo e Sustentabilidade
- Ética e Integridade
- Excelência e Eficiência
- Liderança Inspiradora
- Inovação e Simplicidade



PROPÓSITO

Ser **solução**
financeira para o
cooperado.





EDITAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO DE LEMOS, Nº45, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS - no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os delegados desta Cooperativa Singular, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2023 (quarta-feira), na sede do Umuarama Clube, situado à Avenida Tancredo Neves, 335, Bairro Santa Rita, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, estado de Minas Gerais, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de delegados, às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos) em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados; ou em terceira e última convocação às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos) com a presença de, no mínimo, 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credivass (At. 1º ao Art. 93º); 2. Eleição da Comissão Eleitoral Recursal e Originária; 3. Assuntos diversos de interesse social.

São Gonçalo do Sapucaí (MG), 14 de julho de 2023.

Roberto Machado Mendes de Barros
Presidente do Conselho de Administração
Sicoob Credivass

ORDEM DO DIA:

- 1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credivass (At. 1° ao Art. 93°);**
- 2. Eleição da Comissão Eleitoral Recursal e Originária;**
- 3. Assuntos diversos de interesse social.**



ORDEM DO DIA:

1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credivass (At. 1° ao Art. 93°);



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

Por meio da Resolução nº 1165/2023, o Sicoob Central Crediminas divulgou em 19/01/2023 a atualização do modelo de Estatuto Social das Singulares, para adequá-lo às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196/2022, na Lei Complementar nº 130/2009, bem como com a Resolução nº 5.051/2022 do Conselho Monetário Nacional.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

Em relação às alterações, seguem algumas observações:

O texto destacado em **amarelo**, refere-se a texto ou termos novos.

O destaque na cor **azul** refere-se à renumeração de Artigos, Incisos e/ou parágrafos.

O destaque em **vermelho** refere-se a adequação de alguma palavra ou expressão.

O texto ~~vermelho tachado~~ refere-se a texto e/ou palavra excluídos.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º (...)

§ 3º (...)

II. área de ação, para fins de instalação de dependências **físicas**, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 5º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor. **(este parágrafo virou § 1º do Art. 2º)**

§6º - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

REDAÇÃO NOVA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, **DO EXERCÍCIO SOCIAL**, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º (...)

§ 3º (...)

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 5º. A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito: *(este artigo foi reformulado)*.

II. ~~prover,~~ por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

(os dois incisos e o § 1º acima foram reformulados e reunidos no inciso II)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º (...)

§ 5º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, ~~conforme~~ a regulamentação em vigor. *(este parágrafo era do Art. 1º)*

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser ~~rigorosamente~~ observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. (...)

§ 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o ~~Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil~~-(Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). *(este artigo virou § 2º)*

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado **o disposto no artigo 8º** deste Estatuto Social. *(este parágrafo único virou § 3º, sendo a última parte do texto reformulada).*

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. (...)

§ 2º. A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, **ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.**

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades. *(este artigo foi reformulado e virou Art. 3º)*

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

(este artigo foi reformulado e virou § 1º do Art. 3º)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º. O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE
CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º (...)

§ 4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional. (novo)

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, **está sujeita** às seguintes regras: *(este artigo virou § 5º do Art. 3º)*

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco ~~Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob)~~, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) **ou** com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;

II. ~~aceitação e~~ cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema **Local**, ~~conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social~~, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III

Art. 3º (...)

§ 5º. A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, **sujeita-se** às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco **Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob**; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) **e** com quaisquer **outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos**;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, **seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas**;

III. **III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema **Regional**, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III

Art. 7º (...)

III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema **local** e do Sicoob.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III

Art. 3º (...)

§ 5º (...)

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, **em se tratando de delegação de atribuição da Central**, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio **e conforme regras sistêmicas**, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, **da Central**, do Sistema **Regional** ou do Sicoob.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.
(este artigo virou § 8º do Art. 3º)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º (...)

§ 6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º. A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob. (Este parágrafo era o Art. 89 e virou § 7º. do Art. 3º).

§ 8º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE ~~DA COOPERATIVA~~

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

~~DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO~~

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§ 1º. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

(este parágrafo foi reformulado e consta dos § 3º e 4º do Art. 5º)

§ 2º. Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

REDAÇÃO NOVA

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º. Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§ 1º. Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO I ~~DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO~~

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

(este artigo foi reformulado e virou § 3º e 4º do Art. 5º)

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º.

§ 3º. Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 4º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO I

~~DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO~~

Art. 12 A admissão de associados será deliberada pela Diretoria Executiva, observadas as condições de associação deste estatuto, que poderá recusar a admissão do proponente que apresente restrições cadastrais, dentre outras, na inscrição na receita Federal, em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

(este artigo foi reformulado e virou Art. 6º, § 3º e 4º)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

(...)

§ 3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO II DOS DIREITOS ~~DOS ASSOCIADOS~~

Art. 13. São direitos dos associados:

(...)

II. votar e ser votado ~~para delegado ou~~ para os cargos sociais ~~do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal~~, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

(...)

II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DOS DEVERES ~~DOS ASSOCIADOS~~

Art. 14. São deveres dos associados:

(...)

III. zelar pelos **interesses** morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

(...)

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

(os incisos V e VI foram reunidos no inciso V, do art. 8º)

Os incisos VII, VIII e IX permaneceram com os mesmos textos, porém foram renumerados para VI, VII e VIII.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

(...)

III. zelar pelos **valores** morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

(...)

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. deixar de honrar **qualquer** compromisso perante a *Cooperativa*, ou **perante** terceiro, **no** qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer **espécie de** garantia **pela qual ela seja obrigada a honrar** em decorrência da inadimplência do associado;

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, **inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;**

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, **para o** qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia **e venha ser obrigada a honrá-la** em decorrência da inadimplência do associado;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. (...)

III. **estiver divulgando** entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. (...)

III. **divulgar** entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta ~~em que esteja descrito~~ o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

~~**§ 2º** O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.~~

~~(O artigo e parágrafo acima viraram os § 1º e 2º do art. 10)~~

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da **carta ou da publicação** prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. (...)

§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 2º. O associado será notificado por meio de carta, **e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar** descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da **notificação** prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

~~SEÇÃO IV DA READMISSÃO~~

~~Art. 19.~~ A readmissão será negada por 2 (dois) anos, contados da última parcela das quotas partes do capital restituído.

~~§ 1º~~ Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:

- ~~a) Satisfazer pelo menos uma das condições vigentes de associação;~~
- ~~b) Quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízos;~~
- ~~c) Renovar e atualizar o seu cadastro;~~
- ~~d) Assinar os termos de admissão em nova proposta de admissão e em nova ficha de matrícula;~~
- ~~e) Subscrever e integralizar, à vista, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital retirado, nunca inferior ao mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.~~

(Esta seção foi excluída, o texto foi reformulado e virou Art. 13 do Capítulo V)

REDAÇÃO NOVA

Art. 13. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, ~~DA COMPENSAÇÃO~~

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:
I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento; ~~(este inciso foi reunido com o § 1º.)~~

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, **DA READMISSÃO**

Art. 12. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas cotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 13. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso. ~~(Este artigo era o Art. 19, da Seção IV, do Capítulo IV. Foi reformulado e virou Art. 13, Capítulo V)~~

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 22. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia. (Este artigo era o único da Seção I – Da transferência, do Capítulo III – Da movimentação das quotas-partes. A seção foi excluída e o artigo foi reformulado e incluído como § 1º do Art. 14)

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).

§ 1º. As quotas-partes do associado são **impenhoráveis**, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, **nos termos da legislação vigente**.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

~~CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL~~

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. *(Este artigo era o único do Capítulo II – Da Remuneração do Capital, o qual foi excluído, sendo o artigo reformulado e incluído como § 2º do Art. 14)*

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14. (...)

§ 2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento, podendo ser remunerada até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. *(reformulado)*

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 4º Considerando o caput e o §1º do **Art. 12** deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 4º. Considerando o caput e o §1º do **Art. 6º** deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Art. 16. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital mínimo previsto no artigo anterior.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, ~~bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços,~~ subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural, **pessoa jurídica ou ente despersonalizado**, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (*vinte reais*).

~~§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.~~

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. (...)

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* **migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico**, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. **23** deste Estatuto Social.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 17. (...)

§ 2º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* **a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos**, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. **15** deste Estatuto Social.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

Art. 21. ~~Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02,~~ entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. ~~(Este artigo que estava no Capítulo V – Das Responsabilidade, da Compensação, foi incluído como Inciso I do Art. 18, no Capítulo II – Da Movimentação das Quotas-Partes).~~

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 18. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações **vencidas e vincendas**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. (...)

I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), deve ser observado o seguinte:

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 18. (...)

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), deve ser observado o seguinte:

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. (...)

II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), deve ser observado o seguinte:

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso †; não poderá haver devolução do capital sem que o inventário do falecido tenha sido concluído, exceto quando for por alvará judicial. Nestes casos, sendo viável para a Cooperativa, o capital quando superior ao previsto no inciso I deste artigo, poderá ser devolvido em parcela única, por determinação do Conselho de Administração da Cooperativa.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 18. (...)

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), deve ser observado o seguinte:

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso; não poderá haver devolução do capital sem que o inventário do falecido tenha sido concluído, exceto quando for por alvará judicial. Nestes casos, sendo viável para a Cooperativa, o capital quando superior ao previsto no inciso I deste artigo, poderá ser devolvido em parcela única, por determinação do Conselho de Administração da Cooperativa.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. (...)

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis. (Este parágrafo virou § 1º. do art. 18)

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 18. (...)

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 18, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 19. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 40 (Quarenta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 31. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 40 (Quarenta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 21. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 32. O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 33. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela **distribuição** entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

REDAÇÃO NOVA

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela **destinação** entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
(...)

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
(...)
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

II. **mediante** rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. (...)

§ 2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
(...)
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, **conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;**

II. **por meio de** rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 35. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. **50%** (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. **5%** (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 36. Além dos fundos previstos no **art. 35**, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. **50%** (*cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. **5%** (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º. Além dos fundos previstos no **inciso I e II**, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

~~TÍTULO V~~ ~~DAS OPERAÇÕES~~

~~Art. 37. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.~~

~~§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.~~

~~§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.~~

~~§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.~~

REDAÇÃO NOVA

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

~~TÍTULO V~~ ~~DAS OPERAÇÕES~~

~~Art. 37.~~

~~§ 4º As operações que forem objeto de cobrança judicial e aquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos não integrarão a base de cálculo de distribuição de sobras aos associados e serão estornadas, das respectivas contas de capital, as sobras que eventualmente tenham sido creditadas.~~

~~Art. 38. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.~~

REDAÇÃO NOVA

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

REDAÇÃO NOVA

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

(Este parágrafo era parte do Art. 58, sendo realocado para o Art. 24)

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

~~SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO~~

~~Art. 40. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.~~

~~§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.~~

~~§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.~~

REDAÇÃO NOVA

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto quando de eleição para os cargos estatutários que será convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, ~~em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:~~

- ~~I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;~~
- ~~II. publicação em jornal de circulação regular;~~
- ~~III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto quando de eleição para os cargos estatutários que será convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, e divulgada em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42. (...)

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

~~§2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.~~

~~§3º A Comunicação descrita no inciso III será feita apenas aos delegados quando não houver eleição para órgãos estatutários.~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. (...)

Parágrafo Único. Não havendo, no horário estabelecido **para primeira convocação**, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: *(este artigo foi reformulado e virou Art. 27)*
(...)

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria; *(este inciso foi reformulado e dividido nos incisos V, VI e VII, do Art. 27)*

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:
(...)

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43. (...)

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 44. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. (...)

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 45. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 70 (setenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 70 (setenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

(...)

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 47. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar **nos** assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. *(Este artigo virou § 1º do Art. 31).*

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 48. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, ~~atendendo inclusive a regulamentação própria.~~

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar **em** assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 49. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados*, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes. (Este artigo virou § 2º do Art. 31).

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. (...)

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 51. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 52. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 32. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 53. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

(...)

V. **julgar** recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 3º deste Estatuto Social;

VI. ~~deliberar sobre a~~ filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. **aquisição**, alienação, **doação** e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

(...)

V. **juízo** de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;

VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

(...)

c) relatório da auditoria **externa**;

(...)

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal **e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.**

(esta parte destacada foi reformulada e virou o Inciso VI)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

(...)

c) relatório da auditoria **independente**;

(...)

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e /ou benefícios;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54. (...)

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57 deste Estatuto Social.

Art. 55. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36. (...)

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

~~**Art. 57.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:~~

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

(Os Art. 56 e 57 foram reunidos no Art. 37)

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

~~Art. 58. São órgãos estatutários da Cooperativa:~~

~~I. Conselho de Administração;~~

~~II. Diretoria Executiva;~~

~~III. Conselho Fiscal.~~

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva. (Este parágrafo foi realocado para o Art. 24)

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

~~I. ter reputação ilibada;~~

~~II. ser residente no País;~~

III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

~~IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;~~

~~V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. São condições **cumulativas** para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (...)

~~VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;~~

~~VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;~~

~~VIII. não estar declarado falido ou insolvente;~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (...)

~~IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;~~

X. não estar em exercício de cargo público eletivo;

(este inciso foi reformulado e virou o inciso II do Art. 39)

~~XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação.~~

~~§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o banco central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (...)

~~§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração~~ possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, ~~conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes,~~ por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, ~~a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.~~

(Este parágrafo foi reformulado e virou o Inciso IV, do Art. 39)

~~§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, **comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas,** por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, **providências essas dispensadas nos casos de reeleição;**

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (...)

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros, descritos abaixo:

- a) parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
- b) parentes por consanguinidade 1º grau em linha reta: pai, mãe, filho e filha;
- c) parentes por consanguinidade em linha colateral: irmão e irmã;
- d) parentes por consanguinidade 2º grau em linha reta: Avô, avó, neto ou neta;
- e) parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado ou cunhada.

(Este parágrafo foi reformulado e virou o Inciso III, do Art. 39)

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme descritos abaixo:

- a) parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
- b) parentes por consanguinidade 1º grau em linha reta: pai, mãe, filho e filha;
- c) parentes por consanguinidade em linha colateral: irmão e irmã;
- d) parentes por consanguinidade 2º grau em linha reta: Avô, avó, neto ou neta;
- e) parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado ou cunhada.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (...)

~~§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.~~

~~§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.~~

~~§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.~~

~~§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;

VI. ter operado assiduamente/regulamente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);

VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (...)

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

§ 2º. para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

~~SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS~~

~~Art. 61. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:~~

~~I. pessoas impedidas por lei;~~

~~II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~

~~III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.~~

~~Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.~~

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

§ 3º. Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§ 4º. Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 5º. A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

~~SEÇÃO III~~ ~~DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS~~ ~~ESTATUTÁRIOS~~

Art. 62. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

(O Art. e parágrafo acima foram reformulados e viraram § 8º do Art. 39)

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. (...)

§ 6º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 7º. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§ 8º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos.

~~SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~

Art. 64. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO **E MANDATO** DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (*nove*) membros efetivos, **sendo vedada a constituição de membro suplente.**

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação ~~pele respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.~~

(Este artigo virou inciso III do Art. 43)

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. (...)

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou invalidez permanente;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. (...)

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por qualquer motivo não fará jus a sua remuneração. (este § virou §5º do art. 43)

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43.

§5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído *por outro membro indicado* ~~pelos demais conselheiros~~. (Este Art. virou Inciso I do art. 43)

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no **caput** deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração. (este parágrafo virou §6º do art. 43)

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;

§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no **inciso I** deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros. *(Este Art. virou Inciso II do art. 43)*

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. (...)

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 70. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

(Os Artigos acima viraram § 2º, 3º e 4º, do Art. 43)

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43.

§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, **limitados ao** valor global definido pela Assembleia Geral;

(...)

XII. escolher e destituir os auditores **externos**, na forma da regulamentação em vigor;

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, **limitada** ao valor global definido pela Assembleia Geral **e conforme a política de remuneração dos membros da diretoria Executiva;**

(...)

XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIII. escolher e destituir os auditores **independentes**, na forma da regulamentação em vigor;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. (...)

XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas ~~a qual estiver filiada~~;

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. (...)

XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas;

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. (...)

XVI. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da cooperativa;

XVII. definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

(os incisos acima foram reformulados e viraram o inciso XVII do Art. 44)

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. (...)

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens imóveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do **Bancoob**, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do **Bancoob**.

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do **Banco Sicoob**, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do **Banco Sicoob**.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 73. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Riscos.

Parágrafo único. ~~Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.~~

~~SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA~~

Art. 74. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

(As Sub-seções acima foram unificadas e parte dos textos reformulados)

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócio), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 47. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

~~**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.~~

(Os artigos acima viraram Incisos I e II do Art. 48)

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de ocorrência.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. (...)

§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 78 deste Estatuto Social.

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 78.

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. (...)

§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 49 deste Estatuto Social.

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 49.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. (...)

§3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. (...)

§ 3º. O disposto no § 2º anterior aplica-se ao diretor adotante unilateral.

§ 4º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

(o artigo acima foi reformulado e virou o § 5º do Art. 48)

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. (...)

§ 5º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Os incisos III a XXI foram renumerados de IV a XXII.

§4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

§ 4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 45, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 79. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Art. 80. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

REDAÇÃO NOVA

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 50. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Art. 51. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO VI DO **ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO ~~DO CONSELHO FISCAL~~

Art. 81. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e **3 (três) membros suplentes**, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo ~~e 1 (um) membro suplente~~.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

REDAÇÃO NOVA

CAPÍTULO VI DO **CONSELHO FISCAL**

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 52. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e **1 (um) membro suplente**, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 82. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no **art. 66, incisos I a VII**, deste Estatuto Social.

(...)

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por ~~qualquer motivo não fara jus a sua remuneração.~~

Art. 83. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, ~~obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.~~ (este artigo virou § 3º, do Art. 53)

Art. 84. Ocorrendo **4 (quatro)** ou mais **vagas** no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 53. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no **inciso III do art. 43** deste Estatuto Social.

(...)

§ 2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião **por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.**

§ 3º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 4º. Ocorrendo **2 (duas)** ou mais **vacâncias** no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos ~~s~~ suplentes ~~s~~ previamente convocados;

§ 3º Os ~~s~~ membros ~~s~~ suplentes ~~s~~ poderã~~o~~ participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e ~~o~~ ~~édula~~ ~~de~~ ~~presença~~, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;

§ 3º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

(...)

V. convocar os auditores internos e ~~externos~~, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria ~~Externa~~, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

REDAÇÃO NOVA

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

(...)

V. convocar os auditores internos e **os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso**, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria ~~Independente~~, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 87. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Art. 88. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

~~TÍTULO VIII~~

~~DA OUVIDORIA~~

Art. 89. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

(este artigo foi realocado para o Art 3º, § 7º).

REDAÇÃO NOVA

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Art. 57. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIVASS

REDAÇÃO EM VIGOR

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 90. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

Art. 91. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste estatuto Social, regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 92. Os documentos necessários a associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 93. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

REDAÇÃO NOVA

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 58. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

Art. 59. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60. Os documentos necessários a associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 61. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

ORDEM DO DIA:

2. Eleição da Comissão Eleitoral
Recursal e Originária;



COMISSÃO ELEITORAL

ORIGINÁRIA

Geraldo Messias Gonçalves – Efetivo
Eder Afonso Gonçalves de Barros – Efetivo
Marilia Aparecida Ferreira – Efetivo

Francisco das Chagas Ferreira – Suplente
Luiz Claudio Lima Mendes – Suplente
Almir Soares Leite – Suplente

RECURSAL

Amanda Lenzi Junho – Efetivo
Natalia Franco da Silva – Efetivo
Fabiano Ribeiro da Silva – Efetivo

Maycon Augusto Pereira Carvalho – Suplente
Katia Papini Rodrigues – Suplente
Iara Cristina Oraboni de Melo - Suplente

ORDEM DO DIA:

3. Assuntos diversos de interesse social.





Muito obrigado!



sicoob.com.br/web/sicoobcredivass